

O Papel das Novas Tecnologias na Construção da Sustentabilidade Participativa

Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire

Universidade de Fortaleza
geovanacartaxo@gmail.com

Tainah Simões Sales

Universidade de Fortaleza
tainahsales@gmail.com

BIOGRAFIAS

Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire: Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará (1993) e mestrado em Direito pela Universidade Federal do Ceará (1998). É professora da Universidade de Fortaleza, com pesquisa em andamento na área de Ciberdemocracia e Direito à Cidade. Atua principalmente nos temas: ciberdemocracia, direito ambiental, legislação urbana e desenvolvimento sustentável.

Tainah Simões Sales: É estudante de graduação da Universidade de Fortaleza, bolsista do Programa de Iniciação Científica da Fundação Edson Queiroz, Monitora da disciplina Direito Civil II, com experiência em estágios no Tribunal Regional do Trabalho, escritório de advocacia e Câmara dos Deputados e pesquisa em andamento na área de Ciberdemocracia.

RESUMO

O Direito Ambiental assume como compromisso a preocupação com a vida das futuras gerações, a cooperação entre os países, o equacionamento dos riscos e, um de seus fundamentos, o princípio da Participação, assentado na solidariedade entre Estado e sociedade para a consecução de seus objetivos. É possível citar a participação das organizações não-governamentais (ONGs) nos movimentos sociais, destacando-se os de cunho ambientalista que, através das novas tecnologias, têm contribuído como forte instrumento de pressão e participação da sociedade nos processos decisórios. O trabalho pretendeu aferir se há uma real modificação das práticas democráticas por meio do uso das novas tecnologias e maior transparência na execução de políticas públicas. Foram realizadas pesquisas sobre casos de articulação social e os resultados foram confrontados com o estudo teórico sobre a cidadania ecológica digital, com os conceitos de Sociedade da Informação, ciberativismo, desenvolvimento sustentável e com os princípios da Participação e Informação.

Palavras-chaves

Cidadania ecológica digital, princípio da Participação, desenvolvimento sustentável.

INTRODUÇÃO

O Direito ao meio ambiente alberga valores como a solidariedade entre a sociedade e o Estado, a preocupação com a vida e sua qualidade, o desenvolvimento sustentável, a articulação conjunta entre os países, possibilitando diálogos internacionais em prol da resolução de problemas ambientais como o aquecimento global, bem como os cuidados para com as gerações futuras. De acordo com Paulo Bonavides (2000), o Direito ambiental caracteriza-se como direito fundamental de terceira dimensão, juntamente com os direitos ao desenvolvimento, a paz, a propriedade sobre o direito comum e de comunicação e deve ser amplamente garantido pelo Estado, que deve promover políticas públicas de preservação e controle ambiental, e respeitado por toda a sociedade.

Atualmente, a questão ambiental reveste-se de maior visibilidade e preocupação, tendo em vista a degradação e escassez dos recursos naturais. A revolução industrial e a sociedade do carbono ampliaram a velocidade de transformação da natureza com o objetivo de aumentar o capital privado e do próprio Estado. Conseqüentemente, com os problemas ambientais advindos da intervenção do homem, cresce também a necessidade de conscientização dos indivíduos, com a formação de cidadãos atuantes e responsáveis, e também do Poder Público interferir na sociedade para garantir e resguardar os direitos ambientais.

Assim, reza o “caput” do artigo 225 da Constituição Federal Brasileira: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Trata-se da solidariedade entre a sociedade e o Estado no interesse comum da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável. A necessidade de envolver e sensibilizar a sociedade em torno da mudança de atitude para superação da crise ambiental apela para o uso de novas formas de interação, comunicação e articulação. O meio ambiente caracteriza-se por ser direito difuso, ou seja, aquele que se

encontra difundido pela coletividade, pertencendo a todos de forma indivisa, transindividual e indeterminada, tornando-se essencial uma efetiva participação social e política para sua concretização.

A participação, por sua vez, é possível quando existem ferramentas de acesso à informação e difusão de conhecimento, quando há comunicação entre os indivíduos e há possibilidade de escolhas e transparência nas ações públicas. Com a utilização das novas tecnologias, sobretudo a *internet*, percebe-se a ampliação dos meios de participação, uma vez que há troca e aquisição de informações de maneira nunca vista anteriormente, diminuição das barreiras de tempo e espaço, maior flexibilidade, transparência e surgimento de vozes plúrimas capazes de se articularem a nível global, como será analisado a seguir.

PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO E INFORMAÇÃO

Os princípios constituem os preceitos básicos da organização jurídica do Estado. Neles confluem valores que são os pilares para o surgimento das normas do ordenamento pátrio. Destacam-se as funções orientadora e de aplicação imediata dos princípios, uma vez que possibilitam a interpretação e integração da legislação (Silva, 2010). Além disso, seus valores representados, juntamente com os objetivos e diretrizes específicas, subsidiam a autonomia de um ramo do Direito.

O Direito Ambiental possui um dos mais densos sistemas de valores necessários às transformações impulsionadoras da consolidação da dignidade da pessoa humana na atualidade, pois dialogam com as atuais ameaças: individualismo crescente alicerçado em valores do consumismo e perda da solidariedade; perda do lazer e contato com a natureza, causando estresse e depressões; aumento do efeito estufa; poluição e degradação da paisagem; prejuízo para a qualidade de vida e a própria sobrevivência dos indivíduos; perda da biodiversidade; aquecimento global; preocupação com as futuras gerações, entre outros.

O princípio da participação é um postulado fundante do Direito Ambiental, dada a profunda relação entre a qualidade do meio ambiente e o bem estar de todos. Consiste em uma das principais armas na luta por um meio ambiente equilibrado. Seu conceito consta na Declaração do Rio (Rio 92), e demonstra a interligação com o princípio da informação:

Princípio 10: O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, em vários níveis. No plano nacional, toda pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre o ambiente de que dispõem as autoridades públicas, incluída a informação sobre os materiais e as atividades que oferecem perigo a suas comunidades, assim como a oportunidade de participar dos processos de adoção de decisões. Os Estados deverão facilitar e fomentar a sensibilização e a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. Deverá ser proporcionado acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrativos, entre os quais o ressarcimento de danos e recursos pertinentes. (acessado em: <http://www.lead.org.br/article/view/1823/1/247>)

A participação política dos cidadãos pode ser aferida na possibilidade de controle e fiscalização da qualidade dos serviços prestados e na politização das relações sociais no processo de formação de espaços públicos para a construção de políticas públicas (MILANI, 2008). A participação está ligada à conscientização do indivíduo e na sua aproximação com o Estado, ampliando a possibilidade de fiscalização e a sua presença nos processos decisórios e executórios das ações públicas. Montoro (1991) aponta os níveis de participação: 1) direito de informar e ser informado, albergando, aí, a transparência nas políticas públicas; 2) fiscalização e controle das gestões; 3) indicação de problemas, soluções, possibilidade de debates, discussões acerca da prestação de serviços; 4) presença nos serviços e obras; 5) atuação efetiva nos processos decisórios.

Embora o autor tenha indicado os níveis de participação há quase vinte anos, suas idéias continuam em vigor. Com o uso das novas tecnologias, a possibilidade de concretização de tais níveis ampliou consideravelmente. A construção de redes, de sítios eletrônicos, mapas colaborativos, o encurtamento de distâncias, o acesso a relatórios, dados orçamentários do Governo, a divulgação das informações em tempo real, o aprofundamento da liberdade de expressão são exemplos do aumento da capacidade de comunicar, sensibilizar e aglutinar esforços na defesa ambiental e conscientização da sociedade e de pressionar o Estado para a efetivação de políticas públicas.

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E CIBERATIVISMO

A sociedade da informação caracteriza-se pela praticidade de suas ações, economia de tempo e espaço, velocidade, acessibilidade, transparência e menos burocracia, transformações nas relações sociais, econômicas, culturais e na própria

estrutura das cidades. Diante de tamanhas modificações, a participação popular apresenta novas dimensões, com o surgimento do chamado ciberativismo. O termo é utilizado para denominar as mobilizações sociais, de cunho principalmente político, possibilitados pelo uso das novas tecnologias. Assim, “todos têm como objetivo principal aproveitar o potencial das novas tecnologias de informação e comunicação para, em tese, reaquecer o espaço público, recuperar o interesse pelos espaços concretos da cidade, criar novas formas de vínculo comunitário, dinamizar a participação política e ajudar a população na apropriação social dessas tecnologias (Lemos, 2003, p. 21).”

Com as transformações culturais, sociais e econômicas do mundo globalizado, as articulações dos indivíduos alcançam novas faces. Urge a necessidade de mecanismos de atuação eficazes e de formação de uma cidadania planetária, preocupada na resolução de interesses que ultrapassam as barreiras nacionais. As novas tecnologias albergam ferramentas para a concretização dos ideais de democracia global, chamada de ciberdemocracia, nomenclatura sugerida por Pierre Lèvy (2002). Para o autor, os caminhos do ciberespaço e da democracia estão interligados:

“A verdadeira democracia eletrônica consiste em encorajar, tanto quanto possível – graças as possibilidades de comunicação interativa e coletiva oferecidas pelo ciberespaço -, a expressão e a elaboração dos problemas da cidade pelos próprios cidadãos, a auto-organização das comunidades locais, a participação nas deliberações por parte dos grupos diretamente afetados pelas decisões, a transparência das políticas públicas e sua avaliação pelos cidadãos. (...) Colocar a inteligência coletiva no posto de comando é escolher de novo a democracia, reatualizá-la por meio da exploração das potencialidades mais positivas dos novos sistemas de comunicação (Lèvy, 2002).”

Dessa forma, a ciberdemocracia compreende a capacidade de articulação e formação de movimentos planetários, em prol do bem comum. A questão ambiental envolve exatamente a idéia de cooperação global, em que todos os indivíduos devem lutar e pressionar os governantes para a resolução dos problemas envolvendo a natureza. Percebe-se que a ampliação e concretização das mobilizações contra o aquecimento global só foram possíveis devido ao uso das novas tecnologias, instrumentos capazes de difundir idéias, informações e a comunicação entre os cidadãos espalhados pelo planeta.

Como exemplo de ciberativismos de cunho ambientalista, é possível citar o sucesso da *smart mob* A Hora do Planeta, realizada desde 2007. O movimento, liderado pela Organização não Governamental WWF, consiste em apagar as luzes por uma hora em sinal de protesto contra o aquecimento global. Como resultado, em 2010, 125 países aderiram a idéia em 4.211 cidades ao redor do globo.

Ban Ki Moon, secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU), assim pronunciou: “A mensagem da Hora do Planeta é simples. As mudanças climáticas são uma preocupação de cada um de nós. As soluções estão ao nosso alcance e prontas para serem implementadas por indivíduos, comunidades, empresas e governos ao redor do planeta”¹. No dia 27 de março de 2010, novamente a *smart mob* foi realizada. De acordo com a WWF, 22 países, só no continente Americano, mobilizaram seus cidadãos para participarem da ação. No Brasil, A Hora do Planeta contou com o apoio de 3 governos estaduais, 98 cidades, entre elas 20 capitais, além de 2.210 empresas e 320 organizações. No Rio de Janeiro, importantes ícones nacionais ficaram às escuras, entre eles o Cristo Redentor e o Pão de Açúcar. Em Brasília, além do Congresso Nacional, destacou-se a atuação no Shopping Terraço, em que os lojistas apagaram todas as luzes, exceto as saídas de emergência. Em outros países, temos como resultado o número de 1.383 ícones apagados¹.

Desta forma, as experiências políticas de exercício da cidadania não estão mais limitadas ao local em que estas acontecem, estamos em um processo de desterritorialização. Nesse sentido, Soares afirma: “o fenômeno da globalidade do meio ambiente constitui um fator adicional, que, ao lado de outros, tende a tornar o Mundo menor, a fazer esmaecer os limites geográficos entre os Estados e a universalizar os interesses políticos, que em séculos anteriores, se localizavam exclusivamente dentro das fronteiras estatais.” As experiências recebem, além das características locais, influência das redes sociais, albergadas pelas novas tecnologias. Para entender a cidadania, a experiência local é importante, mas deve-se analisar também o contexto global, o modo como as experiências *online* influenciaram. “Essa desterritorialização cultural e política é também econômica. [...] Participamos de diversos acontecimentos, temos acesso a diversas culturas e a diversas informações que não necessariamente fazem parte do nosso território (Lemos, 2009)”

Desse modo, as mobilizações sociais organizadas em escala mundial são possíveis porque as tecnologias de informação têm o poder de encurtar distâncias e ampliar os laços sociais. “Observando as redes como interdependentes umas das outras, é plausível perceber que todas as pessoas estariam interligadas em algum nível (Recuero, 2009, pp. 60-62).” Essa característica

¹ WWF-Brasil. A Hora do Planeta. Disponível em: <http://www.horadoplaneta.org.br/noticias_aberto.php?id_not=76> Acesso em: 08 de abril de 2010.

consolida a formação de uma cidadania digital, representada por atores múltiplos, difusos, planetários, que tem o poder de articulação e de efetivar o exercício da democracia.

CIDADANIA ECOLÓGICA DIGITAL

A noção de uma cidadania planetária baseia-se na visão unificadora do planeta e da sociedade. Entre suas formas de exercício, encontra-se a chamada cidadania ambiental, ou cidadania ecológica, sustentada pelos movimentos em prol do meio ambiente em escala mundial. As mudanças ecológicas não se encontram ligadas somente ao local em que acontecem, uma vez que toda a sociedade é atingida. O desmatamento da Amazônia, por exemplo, não é apenas um fato local, pois consiste num dano que ultrapassa fronteiras. Toda a coletividade encontra-se envolvida pelas questões ecológicas, tanto direta quanto indiretamente.

Dessa forma, é necessário que os indivíduos se mobilizem, encontrem formas de se articularem para o exercício da cidadania ecológica. De acordo com Alicia Bárcena (1997), “a formação de uma cidadania ambiental é um componente estratégico do processo de construção da democracia”. A democracia pressupõe o exercício de direitos políticos, sociais, culturais e econômicos, pressupõe a liberdade do indivíduo se expressar e articular movimentos para garantir seus direitos. A possibilidade de mobilização em escala mundial para a conservação do meio ambiente e para pressionar os governantes para adotarem soluções eficazes contra o aquecimento global, por exemplo, constituem importantes ações no fazer democrático, não mais na esfera local, mas em caráter global.

Nesse contexto, o autor pontua que os agentes da cidadania ecológica devem preocupar-se em desenvolver “a capacidade de compreender e recriar o novo contexto sócio-ambiental pelo conhecimento de suas causas e conseqüências; a capacidade de relacionar a ecologia do eu com as exigências da nova cidadania ambiental e a capacidade de sentir e expressar a vida e a realidade tal como deve ser sentida e vivida (Gutiérrez, 2002, p. 45)”. Com o advento das novas tecnologias, destaca-se a ampliação dos instrumentos de articulação, divulgação e organização de ações; o crescimento no acesso à informação, que traz como benefício a formação de cidadãos conscientes, capazes de realizar pesquisas, criar idéias e opiniões, estudos e enriquecer o conhecimento; e o aumento nos debates, nas discussões, na liberdade de expressão e na transparência das ações do Poder Público, culminando na ampliação das capacidades pontuadas por Gutiérrez.

Diante das transformações nas formas de exercício da cidadania ambiental, fala-se, atualmente, na formação da cidadania ecológica digital, uma vez que as novas tecnologias têm o condão de criar e fortalecer mobilizações em prol do meio ambiente. Castells (1999, p. 51) ensina: “pela primeira vez na história, a mente humana é uma força direta de produção, não apenas um elemento decisivo no sistema produtivo.” Um importante benefício trazido pela utilização das novas tecnologias é a transparência das ações públicas. Desse modo, é possível acompanhar relatórios, dados, ações e políticas públicas realizadas, culminando na maior interatividade entre a sociedade e o Estado, bem como na capacidade de pressioná-lo e promover movimentos para a efetivação dos direitos dos cidadãos.

O Programa de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia – PCCDAM e “A Farra do Boi”

O uso do sensoriamento remoto e a transparência governamental propiciada pelo ciberespaço, sem dúvida, armam a sociedade civil organizada para a fiscalização e proposição das políticas públicas. O Programa de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia – PCCDAM - criado pelo Decreto Presidencial de 03 de julho de 2003 é um exemplo desta articulação. O programa estabeleceu um Grupo Permanente de Trabalho Interministerial com a finalidade de propor medidas e coordenar ações que visem à redução dos índices de desmatamento na Amazônia Legal, por meio de diversos instrumentos, como a regularização fundiária e incentivo a atividades sustentáveis. Entretanto o foco foi o monitoramento e controle do desmatamento, com o uso das novas tecnologias, e a criação de unidades de conservação, que também utilizam as novas tecnologias nos processos de estudos técnicos e consulta pública, impostos legalmente para sua criação e agilizados pelos instrumentos e programas avançados na detecção de *hot spots* de biodiversidade.

Os mapas estão disponíveis pela *internet*, dessa forma, é possível o monitoramento e fiscalização por parte da população. O Greenpeace avalia os dados encontrados e realiza relatórios abordando os resultados. A Campanha Farra do Boi, elaborada por esta Organização Não Governamental, tem como objetivo, estudar, analisar e divulgar as informações adquiridas através do PCCDAM, possibilitando a mobilização da sociedade civil com a finalidade de pressionar o Poder Público para promover ações mais eficazes.

De acordo com o relatório feito pelo Greenpeace, os índices de desmatamento de 2000 a 2004 foram crescentes, atingindo o segundo maior índice da história em 2004, quando o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) registrou 27,4 mil

quilômetros quadrados de desmatamentos. O PCCDAM buscou equacionar este problema e apresentou inicialmente resultados generosos: por três anos o desmatamento caiu, atingindo uma queda de 51% em 2006, em relação aos números de 2004. Entretanto, em 2007 o desmatamento voltou a disparar. O Greenpeace e demais ONGs ambientalistas pressionaram o governo por medidas mais ambiciosas. O relatório “O Leão Acordou”² elaborado pelo Greenpeace demonstra claramente como o uso das tecnologias e da transparência operada pelos mecanismos do ciberespaço são utilizadas pela sociedade civil na proposição de políticas e projetos ambiciosos de conservação. O próprio sumário executivo (Greenpeace, 2008, p.3) afirma que o relatório contou com “informações disponíveis no Plano (www.mma.gov.br/ppcdam) e nas páginas oficiais na internet, que foram comparadas com visitas de campo”. O relatório alerta para a falta de transparência do governo, que não disponibilizou os dados pela *internet* como deveria: “as informações sobre o Plano, disponibilizadas pela internet, não eram atualizadas desde abril de 2005 (Greenpeace, 2008, p.10)”.

O relatório afirma que o subgrupo Monitoramento e Controle executou 29% do proposto, cumpriu parcialmente 42% e não cumpriu 29% das ações listadas. No entanto, dentre as ações com bom grau de desempenho estão a disponibilização de acesso a mapas digitalizados e a detecção de desmatamento em tempo real:

Um bom exemplo foi o desenvolvimento do Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real (Deter) pelo Inpe e a distribuição de imagens dos satélites a organizações da sociedade civil, o que permitiu que ONGs e instituições de pesquisas pudessem ajudar o governo a detectar e analisar os problemas e as causas do desmatamento. Essa medida é um dos maiores méritos da gestão Marina Silva à frente do MMA, e da atual direção do Inpe. Nesse caso, o compromisso de transparência anunciado pelo governo foi cumprido. O monitoramento via Deter possibilitou um maior dinamismo nas operações de fiscalização e tem sido uma ferramenta poderosa para detectar indícios de desmatamento e orientar a fiscalização em tempo “quase real”, mesmo com a baixa resolução espacial das imagens utilizadas pelo sistema³¹. (Greenpeace, 2008, p.11)

No relatório é possível aferir como a pecuária e a soja exerceram papel devastador no aumento do desmatamento. O preço destas *commodities* foi o principal gatilho para o aumento da devastação, demonstrando a falta de articulação das políticas públicas. Sem dúvida, a “Farra do Boi”, que possibilitou a divulgação e análise desses resultados, implicou medidas importantes do Governo com o objetivo de equacionar os problemas da pecuária na região Amazônica, como as apreensões e leilões de gado (Decreto 6321 de 2007) perpetrados pelo Ministério do Meio Ambiente. A pressão da sociedade civil organizada apresenta-se como forte instrumento de efetivação das ações públicas e concretização dos direitos de todos os indivíduos. A campanha dos movimentos ecológicos aliado às novas tecnologias resultaram na maior queda do desmatamento nos últimos 21 anos. No ano 2009-2010 a queda do desmatamento em relação a 2008-2009 foi de 51%. Foi desmatada uma área 1352 km², contra 2781 km² no período anterior. Em 12 municípios a queda foi superior a 80%. É inegável o papel do INPE e do cadastro territorial rural como ferramentas no combate ao desmatamento, pela capacidade de controle e fiscalização ampliadas e transparentes que constituem³.

Diagnóstico Socioambiental e Cultural do Polígono Bertioga

O Instituto Florestal e a Fundação Florestal do Estado de São Paulo, apoiados pelo Ministério do Meio Ambiente, desenvolveram o projeto “Criação e ampliação de Unidades de Conservação no Estado de São Paulo com Base no Princípio da Representatividade”. Com o objetivo de gerar subsídios, mediante pesquisa científica, para a proposição de uma nova área de conservação que abrange o ecossistema de restinga no Estado de São Paulo, especificadamente áreas entre os municípios de Bertioga e São Bernardo, a Organização não governamental WWF promoveu, com a ajuda do Instituto Ekos Brasil, relatório para avaliar e estudar as características socioeconômicas, ambientais e culturais do local, que possui área de 10.393 hectares.

Após o estudo, a ONG organizou abaixo assinado *online*, a partir do dia 23 de fevereiro de 2010, para colher assinaturas em apoio à unidade de conservação do Polígono Bertioga, que faz parte do trecho mais preservado da Mata Atlântica no litoral paulista. A área de planície apresenta rica biodiversidade, onde vivem animais raros, ameaçados de extinção, entre eles 14 espécies e anfíbios e répteis, 7 espécies de aves e 14 espécies de grandes mamíferos; e paisagens como manguezais, dunas, praias, rios, florestas, além da vegetação característica da restinga. Atualmente, são conhecidas 1.000 espécies de plantas, estando cerca de 44 ameaçadas de extinção³.

² Greenpeace. (2008) Relatório “O leão acordou”. Disponível em: <www.greenpeace.org.br>. Acesso em: 10 de outubro de 2009.

³ Ministério do Meio Ambiente. (2010) Avaliação DETER/INPE Dezembro de 2009 a Fevereiro de 2010. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/ascom_boletins/arquivos/apresentacao_desmate_jan_fev_83.pdf> Acesso em: 12 de abril de 2010.

A criação e manutenção de áreas de conservação são essenciais para garantir a segurança contra os impactos naturais, como por exemplo, o assoreamento de corpos d'água e o aumento enxurradas, e evitar conseqüências como enchentes, que matam e desabrigam milhares de indivíduos no país. Cláudio Maretti, superintendente de Conservação da WWF-Brasil, explica: “A melhor maneira de prepararmos a natureza para resistir aos impactos das mudanças climáticas é a conservação dos ecossistemas. Essa é uma forma de prevenirmos os impactos futuros. Criar áreas protegidas é necessário e urgente, pois essa também é uma medida de proteção ao indivíduo e à coletividade”⁴.

Como resultado da ação promovida pela ONG, no dia 30 de março de 2010 foi entregue ao secretário estadual do meio ambiente o abaixo assinado contendo mais de 5.000 assinaturas. Na ocasião, foi decretado congelamento de 8.025 hectares da área proposta, como forma de limitação administrativa provisória. Certamente, o congelamento apresenta importante passo no processo de criação da área de conservação, que conta com intensa pressão da sociedade civil organizada, por meio de ações como a realizada pela WWF, e demonstra a preocupação da população com as questões ambientais, culminando na elaboração, por parte do Estado, de políticas públicas que atendam os reclames da sociedade e do meio ambiente.

DIREITO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Mobilizações sociais como as citadas acima, que consistem em ações de fiscalização e controle das políticas públicas, bem como pressão para sua criação e efetivação, remetem-se à idéia do direito ao desenvolvimento sustentável, como direito fundamental de terceira dimensão. A nomenclatura “desenvolvimento sustentável” surgiu em 1980 e foi ratificada em 1987, no relatório Nosso Futuro Comum, elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente – CNMA, que a considerou como “um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações futuras. É aquele que atende às necessidades presentes sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades (IBGE, 2000).”

O desenvolvimento sustentável implica motivar, educar e sensibilizar os cidadãos, de modo que eles possam colaborar não só com movimentos ambientais efetivos, mas modificando seus hábitos do cotidiano e garantindo propostas de gestão compatíveis com o equilíbrio ambiental. “A sustentabilidade traz uma visão de desenvolvimento que busca superar o reducionismo e estimula um pensar e fazer sobre o meio ambiente diretamente vinculado ao diálogo entre saberes, à participação, aos valores éticos como valores fundamentais para fortalecer a complexa interação entre sociedade e natureza (Jacobi, 2003).”

Desse modo, o artigo 170 da Constituição Federal prevê a livre iniciativa, a livre concorrência e a autonomia da propriedade privada, porém desde que de acordo com a defesa do meio ambiente. A ordem econômica, portanto, deve atuar em consonância com o equilíbrio ecológico, evitando, tanto quanto possível, os impactos naturais e observando as normas pertinentes à conservação da qualidade ambiental. O artigo 225, já citado anteriormente, corrobora com a idéia da intervenção do Estado, mediante elaboração de diretrizes e fiscalização nas propriedades privadas, para garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O desenvolvimento sustentável constitui direito de todos os indivíduos e deve ser posto em primeiro plano nas discussões políticas internacionais. O consumo exagerado gera inúmeros e desastrosos impactos ambientais, portanto, deve-se adotar a postura, tanto pelo Estado quanto pela sociedade, de apropriação de recursos naturais de forma equilibrada. Nesse sentido, o ambientalismo associa-se à cidadania, constituindo agentes atuantes na elaboração de debates, discussões, articulações, estratégias de desenvolvimento e na fiscalização e efetivo controle de políticas públicas ambientais. É importante, ainda, um processo de educação e conscientização popular, retirando-lhes a falsa idéia de que a qualidade de vida está associada ao consumismo e às facilidades da sociedade capitalista. A questão ambiental importa dimensões éticas e humanísticas, propondo a criação de instrumentos jurídicos e tecnológicos eficazes, que garantam o exercício da cidadania e promovam equilíbrio nas esferas econômica, social e ecológica (Garcia e Nova, 2004). O grande desafio da sociedade da informação torna-se, portanto, o desenvolvimento de tecnologias que propiciem aumento de produção e o menor impacto possível ao meio ambiente.

⁴ WWF-Brasil. Polígono Bertioja. Disponível em: <<http://www.wwf.org.br/?24040/WWF-Brasil-lanca-abaixo-assinado-por-unidade-de-conservacao>> Acesso em: 09 de abril de 2010.

CONCLUSÃO

O Direito Ambiental apresenta-se como direito fundamental de terceira dimensão, de caráter indivisível e com sujeitos indeterminados. A questão dos problemas ambientais envolve toda a coletividade; os desmatamentos, a degradação da natureza e o consumismo exagerado apresentam impactos que não se limitam aos locais em que acontecem, transcendem as fronteiras nacionais e atingem a população e os ecossistemas mundiais.

A partir daí, surge a necessidade de articulação e formação de uma cidadania planetária com o objetivo de pressionar as autoridades e conscientizar os indivíduos, encontrando soluções concretas para a questão ambiental. Assim, a demanda por uma mobilização em favor da proteção da vida no planeta implica também na capacidade de mobilizar e articular um movimento planetário. Dialeticamente, este fenômeno só se tornou possível a partir da capacidade ampliada de estar no mundo, influenciar o espaço e compreendê-lo, propiciado pelas novas tecnologias. Sustentando-se na necessidade de criação de novas ferramentas eficazes para a comunicação, divulgação de informações, fiscalização, controle das ações públicas, estratégias de desenvolvimento sustentável, formação de discussões e ampliação das possibilidades de participação, o direito ambiental e os movimentos de cunho ecológico encontram nas novas tecnologias instrumentos importantes para a sua efetivação.

Os exemplos citados no presente artigo comprovam a eficácia da utilização das novas tecnologias, sobretudo a *internet*, no aprofundamento do fazer democrático. O Poder Público, diante da pressão e articulação da sociedade civil organizada, necessita realizar resultados práticos e promover políticas públicas em prol da conservação ambiental e do desenvolvimento sustentável. Este último implica na educação e na adoção de medidas de responsabilidade ambiental pelas empresas, pelos indivíduos e pelo próprio Estado, para a utilização equilibrada dos recursos naturais e amenização dos impactos ocasionados pela intervenção do homem na natureza.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Bárcena, A. Cidadania ambiental mundial. *Documento de trabalho para a Reunião de Cidadania Ambiental Global do PNUMA*, realizada no México, nos dias 14 e 15 de julho de 1997.
2. Bonavides, P. (2000) *I. Curso de Direito Constitucional*, Malheiros, São Paulo.
3. Brasil. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em: 04 mar. 2010.
4. Castells, M. (1999) *A era da Informação, Paz e Terra*, São Paulo.
5. Garcia, M. A.; Nova, C. G. (2004) Desenvolvimento sustentável, ambientalismo e cidadania ambiental: conceitos e paradigmas do século XXI. *Economia e Pesquisa*, Fundação Educacional Araçatuba, Araçatuba, v.1, n.1, pp. 7-18.
6. Greenpeace. (2008) Relatório “O leão acordou”. Disponível em: <www.greenpeace.org.br>. Acesso em: 10 de outubro de 2009.
7. Gutiérrez, F. (2002) *Ecopedagogia e cidadania planetária*, Instituto Paulo Freire, São Paulo.
8. IBGE. (2000) INDICADORES de desenvolvimento sustentável. *Diretoria de Geociências IBGE*, Rio de Janeiro, p. 9.
9. Jacobi, P. (2003) Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. *Cadernos de Pesquisa*, n.18, pp. 189-205, Fundação Carlos Chagas, São Paulo.
10. Levy, P. (2002) *Ciberdemocracia*, Editions Odile Jacob, Lisboa.
11. Lemos, A. (2009) Ciber cultura como território recombinate. In: Trivinho, E. e Cazaloto E. (Eds.) *A ciber cultura e seu espelho [recurso eletrônico]: campo de conhecimento emergente e nova vivência humana na era da imersão interativa..* Disponível em: <<http://abciber.org/publicacoes/livro1/sumario/>>. Acesso em 05 mar 2010.
12. Lemos, A.; Cunha. (2003) *Olhares sobre a Ciber cultura*, Sulina, Porto Alegre.

13. Milani, C. (2008) O princípio da participação na gestão social de políticas públicas locais: uma análise de experiências latino-americanas e européias. *Revista de Administração Pública*, n.1, vol.1.
14. Ministério do Meio Ambiente. (2010) Avaliação DETER/INPE Dezembro de 2009 a Fevereiro de 2010. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/ascom_boletins/arquivos/apresentacao_desmate_jan_fev_83.pdf> Acesso em: 12 de abril de 2010.
15. Montoro, F. (1991) Participação: democracia com desenvolvimento, Laser Press, São Paulo.
16. _____. Princípio 10 da Declaração da Rio-92. Disponível em: <<http://www.lead.org.br/article/view/1823/1/247>> Acesso em: 09 de abril de 2010.
17. Recuero, R. (2009) Redes Sociais na Internet, Sulinas, Porto Alegre.
18. Soares, G. F. S. (2003) Direito Internacional do meio ambiente: emergência, obrigações e responsabilidades, Atlas, São Paulo.
19. Silva, J. A. (2010) Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros, São Paulo..
10. WWF-Brasil. Diagnóstico Socioambiental para a Criação de Unidades de Conservação. Disponível em: <http://assets.wwfbr.panda.org/downloads/diagnostico_socioambiental_para_criacao_de_unidades_de_conservacao.pdf> Acesso em 09 de abril de 2010.
21. WWF-Brasil. A Hora do Planeta. Disponível em: <http://www.horadoplaneta.org.br/noticias_aberto.php?id_not=76> Acesso em: 08 de abril de 2010.
22. WWF-Brasil. Polígono Bertioga. Disponível em: <<http://www.wwf.org.br/?24040/WWF-Brasil-lanca-abaixo-assinado-por-unidade-de-conservacao>> Acesso em: 09 de abril de 2010.